Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel. 206
CEP 37.468 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 565 DE 03/05/85

" Concede aumento aos Servidores Municipais, Abre cargo e contém outras disposições."

O Povo do Município de Pouso-Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover os reajustamentos dos vencimentos dos Servidores Municipais e os proventos dos aposentados em 100% (cem por cento).

Parágrafo Unico - Fica criado o Cargo de Pedreiro, para trabalhar nos serviços de estradas vicinais do município, percebendo seus vencimentos mensais no montante de CR$ 582.000 (quinhentos e oitenta e dois mil cruzeiros).

Art.2º- As despesas com a execução do disposto no artigo anterior, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso-Alto, 03 de maio de 1985

Lásaro Soares

Lásaro Soares
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho

Haroldo Russano Filho
Secretário